



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

APOSTILAMENTO Nº 01/2026

CONTRATOS: Nº 227/2022, Nº 226/2026, Nº 229/2022, Nº 233/2022, Nº 234/2022, Nº 235/2022, Nº 230/2022, Nº231/2022, Nº239/2022.

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2022

PROCESSO: 130589/2022

Partes: Município de Espumoso/RS e LUIS ANTONIO CAMARGO DA SILVA TRANSPORTE, NICOLA TRANSPORTES E MECÂNICA PESADA LTDA ME, LEONI MORAES DA COSTA E CIA LTDA, TRANSPORTE VINCHIGUERRA LTDA, VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS ME, TERTULIANO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, GILMAR TRENHAGO, TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA, ERNA ADRIANA PENZ EIRELI.

I – DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto a correção de numeração referente aos aditivos.

Constatou-se que a numeração usada não seria a correta, motivo pelo qual se procede à correção formal, sem alteração do mérito, das condições pactuadas ou dos valores contratados.

II – DA CORREÇÃO

Onde se lê:

- 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2022
- 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 226/2022
- 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 229/2022
- 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2022
- 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2022
- 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 235/2022
- 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 230/2022
- 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 231/2022
- 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2022

Leia-se:

- 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2022
- 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 226/2022
- 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 229/2022
- 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 233/2022
- 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 234/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 235/2022
- 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 230/2022
- 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 231/2022
- 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2022

A presente correção se restringe exclusivamente à numeração usada nos aditivos, mantendo-se íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, prazos, obrigações e valores constantes do contrato original.

III – FUNDAMENTO

O presente Apostilamento é realizado com fundamento em:

- Erro material sanável,
- Princípio da verdade material,
- Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 (alterações contratuais), por analogia,
- Rotinas internas de gestão da Secretaria Geral de Governo.

Por se tratar de correção formal, não há necessidade de aditivo contratual, tampouco nova tramitação financeira.

IV – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do termo original, que permanecem válidas, eficazes e inalteradas.

Espumoso/RS, 09 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO